

Tornar rescindido o Contrato nº 335/2026, a contar de 15 de setembro de 2026, referente à prestação temporária de serviços na função de Agente de Apoio Escolar, conforme solicitação do Contratado por meio do processo nº NIT-050113/001088/2026.

AVISO – CHAMADA PÚBLICA/AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026

A Presidente, no uso de suas atribuições, informa que a presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino/FME, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência, com abertura para o recebimento dos Envelopes de Documentação/Habilitação e Projeto de Venda dos interessados, até o dia 13 de Outubro de 2026 no horário de 10:00h às 17:00h e a Sessão Pública de Realização da Chamada Pública supra, será julgada no dia 14 de Outubro de 2026, às 13:00 h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>.

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA- AGRICULTURA FAMILIAR 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9900241707/2025

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 21/09/2026 a 13/10/2026

NO HORÁRIO DE 10:00h às 17:00h

DATA DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA: 14/10/2026 A PARTIR DAS 13:00h

LOCAL: RUA VISCONDE DE URUGUAI, 414 – CENTRO DE NITERÓI-RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@educacao.niteroi.rj.gov.br

SITE: <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>

A Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede Rua Visconde de Uruguai, nº. 414 bairros Centro, Niterói/RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em Dispensa de Licitação, art.14, §1º da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterações posteriores e da Resolução/ CD/FNDE nº 04 de 26 de Fevereiro de 2026, e a Lei nº15.226/2025, na legislação correlata e princípios gerais da administração pública, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº41/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiares do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios dos itens remanescentes: Cheiro Verde Orgânico e Manteiga, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, no mínimo 45% da verba da alimentação escolar com dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores e da Resolução/ CD/FNDE nº 04 de 26 de Fevereiro de 2026, e a Lei nº15.226, 30/09/2025, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificação no item 03(três) e Anexo III – Termo de Referência-Cronograma de Entrega de produtos desta Chamada Pública.

1.2 – Cabe esclarecer que o presente Edital será regido pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026. Dessa forma, quaisquer menções ou entendimentos que façam referência à Resolução CD/FNDE nº 06/2020 deverão ser interpretados conforme o disposto na nova Resolução vigente. Esclarece-se, ainda, que tal entendimento também se aplica aos itens 1.2 e 1.3 do Anexo III do Edital – Termo de Referência, os quais mencionam a resolução anterior.

2 – FONTES DE RECURSO:

2.1 – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

FONTE: 1552-50

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135-4072

NATUREZA DA DESPESA: 3.3390.30

3 – CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES/VALORES DOS PRODUTOS:

Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

GÊNEROS PARA AQUISIÇÃO PELA AGRICULTURA FAMILIAR-ITEM/DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	Média	Valor total
CHEIRO VERDE ORGÂNICO* - produto orgânico, composto por salsa e cebolinha. De primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com verde característico, sem folhas amareladas. O produtor/cooperativa interessado deverá apresentar os documentos previstos em legislação para produto orgânico. Cada molho (maço) contendo aproximadamente 250g. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	1848	R\$ 21,05	R\$ 38.900,40
MANTEIGA - ingredientes: creme de leite pasteurizado, fermento láctico e cloreto de sódio (sal comum), sem corantes. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes, informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Produto contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).Entrega em condições adequadas de refrigeração. A embalagem deve estar íntegra e a embalagem e rotulagem devem seguir a legislação específica do produto. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	UND 200G	7266	R\$ 22,37	R\$ 162.540,42
TOTAL GERAL				R\$201.440,82

3.1 – Na tabela acima se encontra o quantitativo total dos itens remanescente da chamamda pública realizada no dia 19/06/2026, na ocasião os itens foram considerados fracassado, não havendo, portanto, fornecedores habilitados para o seu fornecimento, tais itens são imprescindíveis para contemplar o percentual mínimo destinado a aquisição de gêneros alimentícios diretamente agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, necessário de cada item para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói no período de 03(três) meses. No entanto, o interessado pode fazer uma proposta de venda que contemple uma menor quantidade desde que respeite as planilhas, e seus pólos escolares, itens e prazos de entrega determinados neste Edital.

3.2 – Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico para todos os itens desta chamada pública, desde que atenda às especificações descritas no Item 1 - da especificação. Tais produtos orgânicos e/ou agroecológicos devem ser devidamente certificados conforme regulamentação pertinente.

3.3 – O preço de aquisição constante nesta chamada pública é o preço máximo a ser pago pelos gêneros alimentícios, preços acrescidos de despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos.

4 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI:

4.1 – O preço total estimado pela FME para o objeto deste Chamamento Público é de R\$201.440,82 (duzentos e um mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme os valores constantes na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADOS – ANEXO II deste edital.

4.2 – O preço de aquisição de cada produto corresponde ao preço médio com base na realização de pesquisa de mercados locais e em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme §1º e §2º, Art. 31da Res. nº04/2026 - CD/FNDE e ainda para os itens Arroz Parboilizado e Polido, e Pão de Cenoura, foram no valor em 30% em relação aos preços dos mercados convencionais, recorrendo o

§5º, Art. 31da Resolução Supracitada, de forma análoga ao disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº14.628/2023.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

5.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, que apresentem sinais de deterioração, embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

5.2 – Os produtores que apresentarem PROJETO DE VENDA para os itens contemplados e considerados arrematantes deverão apresentar amostras conforme o item 12, deste Edital.

5.3 – Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6 – DA ENTREGA:

6.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e frequências propostas no Anexo III – Cronograma de entrega de produtos (Termo de Referência), nesta Chamada Pública. Os interessados deverão especificar no seu projeto de venda o gênero, o número total de entregas para cada item de seu interesse. As datas serão definidas em comum acordo com a Superintendência de Segurança Alimentar, respeitando o anexo III.

6.2 – A entrega do produto será realizada de acordo com planilha de entrega por unidade escolar, tendo o máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato, conforme especificação dos itens do Termo de Referência.

a) Os itens da chamada pública poderão ser substituídos por itens correlatos nutricionalmente quando houver necessidade desde que respeitem o custo dos alimentos e seja acordado previamente com a Superintendência de Segurança Alimentar, conforme lista de substituição em anexo ao Termo de Referência.

b) O item manteiga deverá, seguir a validade contidas nas especificações do gênero.

6.3 – PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.3.1 – Os produtores contratados receberão da Superintendência de Segurança Alimentar da FME, por e-mail, a planilha de entrega constando a data de entrega e o quantitativo dos gêneros por Unidade Escolar.

6.3.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará ao fornecedor contratado a aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.3 – O prazo para o início da entrega do produto é de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

6.3.4 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação das certidões de regularidade acompanhada do documento fiscal, que pode ser Nota de Produtor Rural, Nota Avulsa (emitida na prefeitura) ou Nota Fiscal (grupos Formais), correspondente ao fornecimento efetuado, contendo: Data de emissão e entrega; Devidamente endereçada; Valor total; A especificação do produto entregue; e Menção ao presente procedimento da chamada pública e ao respectivo contrato.

6.3.5 – O documento fiscal referente às entregas dos gêneros deverá ser encaminhado pelo e-mail da Superintendência de Segurança Alimentar da FME: nutricao@educacao.niteroi.rj.gov.br, ou presencialmente na referida Superintendência.

6.3.6 – Para fins de cumprimento do art. 29 c/c art. 47, XXIV da Res. nº04/2026 - CD/FNDE: o fornecedor deverá realizar a entrega do documento fiscal para pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a finalização da entrega.

6.3.7 – É vedada a antecipação de pagamento.

6.3.8 – O prazo de vigência, para a execução dos serviços/entrega do objeto, decorrente desta Chamada Pública, será do período de 08(oito) meses, conforme consta no Termo de Referência.

6.3.9 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestão da Superintendência de Segurança Alimentar da FME, a demandante da presente Chamada Pública.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

7.1 – Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores, Familiares Rurais ou de suas Organizações, Detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, tais poderão comercializar sua produção agrícola, organizados em: Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (associações, cooperativas e dos empreendedores Familiares Rurais – EFR), de acordo com o Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de Fevereiro de 2026 e a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

a) Será aceita a cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro, conforme o disposto do §5º, art.35 da Res. nº04/2026 - CD/FNDE.

b) Sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

c) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação o prazo para de representação será na entrega das amostras.

d) O prazo para entrega das amostras dos itens será de 5(cinco) dias úteis a contar do encerramento do certame.

e) Na ausência ou desconformidade das amostras o prazo de representação será de 5 (cinco) dias úteis para a regularização das desconformidades.

7.1.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA:

a) O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DETALHE/PROJETO DE VENDA – ANEXO I serão recebidos no período de **21 de Outubro a 13 de Outubro de 2026**, no Departamento de Compras da FME, no **horário das 10h às 17h**, encerrando-se, nesta data, a primeira fase de credenciamento e análise dos envelopes de habilitação. A segunda fase, destinada ao julgamento dos Projetos de Venda apresentados, será realizada no dia **14 de Outubro de 2026, a partir das 13h**. Em ambas as fases será lavrada a respectiva Ata.

I – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir as dúvidas acerca do Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, no setor de Protocolo, localizado à Rua Visconde de Uruguai 414, Centro, Niterói/RJ – por endereço de e-mail: licitacao@educacao.niteroi.rj.gov.br, disponibilizado também no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ou através do telefone (21) 97139-8680, e ainda na forma presencial, comparecendo no Departamento de Compras da FME, no horário de 10 horas às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

II – Os interessados também poderão apresentar os envelopes para a participação da chamada pública, através de correspondência endereçando ao Departamento de Compras da FME, localizado à Rua Visconde de Uruguai 414, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.030-072, até o dia 18 de Junho de 2026.

III – No local, data e hora fixados, apresentarão os fornecedores suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente em números “1” e “2”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01-2026 (ITENS REMANESCENTES)

FUNDAÇÃOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITEROI

NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL / ORGANIZADOS EM GRUPO OU NÃO

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01-2026 (ITENS REMANESCENTES)

FUNDAÇÃOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITEROI

NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL / ORGANIZADOS EM GRUPO OU NÃO

IV – Os documentos dos envelopes “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “2” -PROJETO DE VENDA serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.1.2 – ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

– Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo Relacionados dentro do **ENVELOPE 01**, lacrado:

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

III – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso do item MANTEIGA.

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme legislação da chamada pública.

PARA OS GRUPOS INFORMAISORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES FAMILIARES):

I – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

III – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso do item MANTEIGA.

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme legislação da chamada pública.

PARA OS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA (ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS):

I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme legislação da chamada pública;

VI – Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo o nome, CAF, Valor e alimento;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso do item MANTEIGA.

DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV – Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V – Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VI – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VII – Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso do item MANTEIGA.

7.2 – Além da documentação descrita no item 7.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

7.2.1 – As organizações que incluam em seu projeto de venda, produtos orgânicos, deverão apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

7.2.2 – Os produtores que incluírem no seu PROJETO DE VENDA o item MANTEIGA, deverão acrescentar ao envelope de documentação todos os registros atualizados com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ANVISA, Registro Estadual/ Municipal para avaliação técnica, respeitando o item 3 deste Edital.

7.3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO:

a) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham asserverificadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

b) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

c) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

d) O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.4 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DETALHE (PROJETO DE VENDA) - ANEXO I:

OS INTERESSADOS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS) DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 LACRADO:

a) Em via única, PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado de acordo com o modelo fornecido (ANEXO I).

b) Em caso de dúvida (s) na elaboração do projeto de venda, os interessados poderão procurar a Superintendência de Segurança Alimentar da FME e ou Departamento de Compras da FME, com finalidade de a(s) sanar antes da entrega oficial dos envelopes.

c) Na formulação de seus projetos, os interessados devem observar que de acordo com o Artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 26 de Fevereiro de 2026, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme for o caso, por ano civil. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas CAF Pessoa Física) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

d) Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

VMC = N x VIM, onde:

I – VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II – N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III – VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

IV – Para o cálculo do VCM de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no §2º art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026.

e) Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a FME a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

f) Cabe à FME a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

g) Cabe à FME o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.4.1 – O PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DETALHE – ANEXO I) deverá ainda:

a) Fazer referência a esta Chamada Pública, indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) A proposta de preço deverá conter a descrição dos produtos cotados, bem como modelos e/ou referência do mesmo, com a indicação do número do item, a indicação do código correspondente a cada item, com base do Anexo II – PLANILHA DE QUANTIDADE E DE PREÇOS ESTIMADOS, quando couber ao objeto;

c) A indicação do preço unitário de cada item e o seu valor total e, finalmente, o valor total, com base do Anexo II – PLANILHA DE QUANTIDADE E DE PREÇOS ESTIMADOS;

d) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

e) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais - exemplo: R\$ 0,01 (um centavo), em algarismos e por extenso, não podendo ser igual a zero.

g) A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

h) Não serão recebidos documentos e projetos de venda após os dias **18 e 19 Junho de 2026**, dia da Abertura dos Envelopes e Realização da Chamada Pública estabelecido neste edital.

8 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:

8.1 – Após a entrega do ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DETALHE/ PROJETO DE VENDA - ANEXO I, recebidos no local, data e hora fixados no item 7.1.1, serão analisados a habilitação e os projetos de venda dos participantes pela Comissão Permanente de Licitação da FME – CPL, será elaborada uma ATA.

8.2 – Para critérios do processo de seleção dos beneficiários, os PROJETOS DE VENDA - (ANEXO I) habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

a) Os fornecedores de que trata o item 8.2 poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Niterói;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Niterói;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Niterói; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Niterói.

b) Caso a FME não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 8.2.

c) Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

d) Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda: I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agro ecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

- grupos formais; - grupos informais; - fornecedores individuais; e - cooperativas centrais.

e) O enquadramento nos critérios previstos da segunda etapa, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

f) Os critérios previstos na segunda fase serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

g) Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

h) Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9 – RESULTADO

9.1 – Após a primeira fase do credenciamento e recebimento dos envelopes até o dia **13 de Outubro de 2026**, conforme item 7.1.1, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, irá analisar a documentação de habilitação e os Projetos de Venda dos participantes que entregaram os envelopes, dando ciência ao Solicitante a Superintendência de Segurança Alimentar da FME.

9.2 – No dia **14 de Outubro de 2026** a partir das 13:00h, será informado o resultado da análise da documentação, com posterior início da segunda fase de julgamento e classificação dos projetos de venda apresentados pelos participantes, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme a distribuição da quantidade exigida no Edital, com o resultado elaborado em ATA.

9.3 – A FME divulgará o resultado do processo e resultado das amostras, em até um dia útil após a Conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro da Comissão Permanente de Licitação e Publicado no D.O do município de Niterói.

10– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

10.3 – O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Comissão de Chamada Pública.

11 – CONTRATAÇÃO

11.1 – Homologado o resultado da Chamada Pública, o presidente da Comissão de Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

11.2 – Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

11.3 – O limite máximo de comercialização por cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou NIS (quando couber) por ano civil e por Entidade Executada sendo está a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, utilizando – se das seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil.

b) Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

11.4– Caberá às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Formais.

11.5– Caberá à FME, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Informais e Agricultores (as) Individuais. E compete também à FME, o controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações nos casos de comercialização com Grupos Formais.

11.6 – Se o quantitativo proposto pelo fornecedor ganhador for insuficiente para suprir integralmente o objeto desta Chamada Pública, o interessado que estiver na classificação subsequente será convocado para fornecer o remanescente, e assim sucessivamente, até que possa ser integralmente suprido o objeto.

11.7 – Se o remanescente a ser suprido pelo fornecedor for inferior ao quantitativo estabelecido em seu projeto de venda, já considerado o percentual previsto em tal projeto, o grupo poderá desistir, em favor do grupo da classificação subsequente, que será, então, convocado para apresentar as amostras.

11.8– Tal desistência poderá ser expressa ou tácita, considerando-se desistência tácita a não apresentação das amostras no prazo e na forma estabelecida.

11.9 – Se nenhum dos interessados classificados aceitarem em fornecer o remanescente, poderá a FME realizar, justificadamente, ajustes no quantitativo remanescente, de modo a permitir a contratação de seu fornecimento com um dos classificados, observando-se a ordem de classificação.

11.10 – As convocações aqui previstas serão feitas por publicação no D.O de Niterói.

12 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

12.1 – Os Produtores classificados para fornecer os itens deverão apresentar as amostras dos produtos na Superintendência de Segurança Alimentar da FME, situado na Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº414, Centro, Niterói /RJ, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão de julgamento dos Projetos de Vendas, no horário das 09:00h às 16:00horas.

12.2 – A Superintendência de Segurança Alimentar da FME, receberá as amostras e emitirá o respectivo comprovante de entrega para análise da comissão técnica. Será fornecida ao fornecedor, 01(uma) via do comprovante de entrega das amostras e 01(uma) via será entregue a Comissão.

12.3 – A análise técnica da amostra abrangerá:

- Atendimentos às especificações; - Condições da embalagem (quando houver); - Dizeres de Rotulagem (quando houver); e -Avaliação Sensorial.

12.4 – A reprovação na etapa de análise técnica da amostra implicará a desclassificação do projeto de venda, caso em que o próximo fornecedor classificado será convocado para apresentar sua amostra. Os resultados da análise técnica são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior.

12.4.1 – Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato serão Sr. Gabriel Barbosa Salles, Matrícula nº 11.238.088-3, na função de Superintendente de Segurança Alimentar da FME, e as fiscais do contrato serão a servidora: Suellen Espinola da Silva Matrícula: 11.238.085-2, e a Nutricionista Cássia Viviane Borges Lordello Matrícula: 11.234.788 -8, ambas lotadas na Superintendência de Segurança Alimentar da FME, conforme ato de nomeação. E ainda a Fiscal Substituta Marina Messas Siqueira Menezes Matrícula 11.237.973-7.

14 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

14.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

14.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no PROJETO DE VENDA.

14.4 – Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos na Chamada, mediante justificativa, autorização e solicitação prévia a Superintendência de Segurança Alimentar da FME, respeitando a lista de substituição do cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da FME, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

15.2 – As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3 – Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) Sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

15.4 – O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à contratada a ampla defesa.

16 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

16.1 – Superada a etapa de aprovação das amostras, o resultado desta Chamada Pública será publicado no D.O. abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, pelos interessados, ao Presidente da Fundação Municipal de Educação. Os recursos deverão ser protocolizados em dias úteis, no setor de Protocolo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede Rua Visconde de Uruguai, nº. 414, bairro-Centro, Niterói/RJ, em até 48h corridas da convocação, no horário das 10:00h às 16:00h horas.

17 – HOMOLOGAÇÃO:

17.1 – Decorrido o prazo para a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado desta Chamada Pública será submetido à autoridade competente, para homologação.

17.2 – A homologação não implicará obrigação da Administração de contratar ou de adquirir o objeto desta Chamada Pública.

18 – DO CONTRATO:

18.1 – Homologado o resultado desta Chamada Pública, o fornecimento dos gêneros alimentícios apenas será autorizado mediante após assinatura dos contratos, de acordo com presente Edital.

18.2 – O fornecedor a ser contratado será notificado a comparecer a FME, no prazo de 3 (três) dias úteis, a fim de formalizar a assinatura do contrato.

18.3 – Se o fornecedor deixar de comparecer no prazo acima indicado para a formalização do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser convocado o fornecedor da classificação subsequente, via publicação no D.O., a fim de apresentar as amostras nos moldes descritos.

18.4 – CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.5 – O instrumento contratual desta Chamada Pública poderá ser rescindido sem prejuízo desde que, comprovada à prática de Ato lesivo à Administração Pública, conforme os termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.6 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

19 – FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – Proposta Detalhe - PROJETO DE VENDA;

ANEXO II – Planilha de Quantitativos e de Preços Estimados (será disponibilizado em Arquivo PDF);

ANEXO III – Termo de Referência– Detalhamento do objeto - Listagem de Substituição de Produto – Cronograma de Entrega– Relação dos Endereços das Escolas – Relação de número de Alunos Matriculados – Estimativa de Entrega e Cardápio Oficial;

ANEXO IV – Carta de Credenciamento ou Procuração;

ANEXO V – Declaração de Produção Própria;e

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

ANEXO I – PROPOSTA DETALHE /PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – *Entrega em conjunto ao ANEXO I – PROPOSTA DETALHE			
A – Grupo Formal			
1. Nome do grupo formal		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	
5.E-mail	6. DDD/Fone	7.CEP	
8 nº do CAF Pessoa Jurídica	9. Banco	10. Agência	11.Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados /cooperados:		13. Nº de associados com CAF PF no Projeto:	
14. Nome do Representante Legal	15. CPF	16. DDD/Fone	
17. Endereço		18. Município	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		CPF:	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. E-mail (qnd Couber)		7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da Entidade Articuladora (qnd couber)		10. E-mail/Fone	
Fornecedores participantes (Grupo Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. Nº do CAF Pessoa Física	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Data e Local:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		CPF:	
Local e Data:		Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal:		Assinatura:	
D – Fornecedor participante (FORNECEDOR INDIVIDUAL)					
1. Nome			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº do CAF Pessoa Física	7. DDD / Fone		8. E-mail		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante:		CPF:	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 9900241707/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para os itens remanescentes: Cheiro Verde Orgânico e Manteiga, da chamada pública realizada em 19/06/2026, itens provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública para formalização de dispensa de licitação, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos(as) alunos(as) da Rede Municipal de Educação de Niterói, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição de no mínimo 45% da verba da alimentação escolar em produtos da agricultura familiar em consonância com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A aquisição da agricultura familiar se justifica em razão da necessidade de garantir apoio ao desenvolvimento sustentável, aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local. Dessa forma assegurando uma alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura, as tradições, os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e melhoria do rendimento escolar dos alunos matriculados na rede municipal de educação de Niterói.

Os itens foram selecionados após a Audiência Pública realizada no dia 24 de setembro de 2025, na qual estavam presentes agricultores familiares, gestores da Fundação Municipal de Educação e Nutricionistas da Superintendência de Segurança Alimentar Escolar. Os agricultores presentes informaram a viabilidade de produção para o número de alunos previstos, assim como, os gêneros alimentícios produzidos por cada agricultor.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1 As especificações e quantidades totais deverão respeitar o descrito, conforme ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO.

1.3.2 A estimativa das quantidades foi calculada considerando os per capita definidos pela equipe de nutrição, alinhados às recomendações do FNDE/PNAE (Resolução nº 06/2020) e o número de alunos matriculados por etapa e tipo de atendimento (educação infantil, ensino fundamental, tempo integral/parcial) tendo como referência os dados estatísticos do CENSO ESCOLAR de julho de 2025, conforme ANEXO II - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS.

1.3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.4. A contratação será realizada mediante chamada pública específica da agricultura familiar, com formalização de dispensa de licitação com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei nº 15.226/2025), na Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações, observada subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023 (ou outro que estiver vigente no Município).

1.3.5. O termo de contrato ou instrumento equivalente oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos prazos de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante das demandas identificadas, a solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, com recursos do PNAE, na forma de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 11.947/2009, suas atualizações e resoluções FNDE aplicáveis. A execução da Chamada Pública seguirá, em síntese, as etapas:

- Elaboração e divulgação do Edital de Chamada Pública, com especificações dos produtos, quantidades, critérios de seleção, forma de apresentação de projetos de venda e cronograma.
- Recebimento, análise e classificação dos projetos de venda apresentados por agricultores familiares e suas organizações.
- Seleção das propostas mais vantajosas, observando, além do preço, critérios de qualidade, regularidade de entrega, origem e priorização de públicos definidos em norma (assentamentos, comunidades tradicionais, grupos de mulheres, etc.) e outros critérios pertinentes previstos em legislação.
- Celebração dos contratos, termos de compromisso ou instrumentos equivalentes com os fornecedores selecionados.

3.2. Execução das entregas, com acompanhamento nutricional e logístico pela Superintendência de Segurança Alimentar Escolar/FME e mecanismos de controle de qualidade e recebimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 Cumprir normas sanitárias e ambientais, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos órgãos de fiscalização competentes, bem como respeitar as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.

4.1.2. Os produtos de origem animal devem atender a Lei 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017.

4.1.3. Assegurar prazos de validade adequados, evitando desperdícios e garantindo o consumo seguro dos alimentos até a data limite de utilização;

4.1.4. Reduzir o uso de embalagens plásticas e, sempre que possível, utilizar embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente de acordo com os padrões da ANVISA;

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Visando manter padrões de qualidade técnica e capacidade operacional, bem como otimizar o controle e a fiscalização, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não será exigida garantia contratual na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de estimular a participação da agricultura familiar.

4.3.2. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) garantir a qualidade e a integridade dos produtos entregues, sendo obrigado(s) a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeitos, deterioração, avarias, prazo de validade expirado ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. Local de entrega: O produto deverá ser entregue em cada Unidade Escolar conforme o ANEXO III – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, podendo a planilha sofrer alterações previamente informadas a cada fornecedor.

5.1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento dos prazos e condições, que serão definidos pela Contratante para entrega de gêneros especificados neste termo de referência.

5.1.3. A CONTRATADA será responsável por assegurar a entrega regular e contínua do objeto nas unidades escolares.

5.1.4. Em caso de impossibilidade de realização da entrega no prazo estipulado neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar as razões respectivas com até 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia manutenção e assistência técnica:

5.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5.1.2. A garantia será prestada com vistas ao recebimento dos insumos em bom estado e com qualidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.3. A garantia abrange a troca de mercadorias pela CONTRATADA, se for necessário.

5.1.4. A substituição dos itens que apresentarem algum problema ou defeito deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega do referido produto.

5.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

5.1.6. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá, caso a CONTRATANTE solicite, disponibilizar outro produto de proporcional substituição para atender o cardápio conforme avaliação das nutricionistas, conforme ANEXO IV – Lista de Substituição.

5.1.7. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato decorrente desta chamada pública será executado de forma fiel às cláusulas pactuadas e à legislação vigente, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.1.2. A Administração designará gestor e fiscais do contrato (técnico, administrativo e, se for o caso, setorial), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registros no histórico de gerenciamento do contrato, emissão de notificações e relatórios.

6.2. Fiscalização do contrato:

6.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados;

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, e as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

e) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

a) coordenar a fiscalização, consolidar informações e propor medidas de ajuste; verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; emitir relatórios de execução e de conclusão, com indicação dos resultados alcançados e lições aprendidas;

b) Instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

6.3. Gestão do contrato:

6.3.1. Caberá ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.2. Em caso de substituição do termo de contrato por instrumento hábil previsto em lei, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições acima.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 13.281/2019.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.4. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.3. Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para os contratos em geral, e 5 (cinco) dias úteis, para os contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 13.281/2019.

7.3.2. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação em vigor, se for o caso, cumpridas as condições para manutenção da regularidade fiscal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. Estará estabelecido no edital da chamada pública.

8.2. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.2.1. Os Produtores classificados deverão apresentar as amostras dos produtos na Superintendência de Segurança Alimentar Escolar, situada na Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº414, Centro, Niterói /RJ, em até cinco (5) dias úteis corridos após a fase de habilitação, no horário das 09:00h as 16:00horas.

8.2.2. A Superintendência de Segurança Alimentar Escolar (SSAE) receberá as amostras emitirá o respectivo comprovante de entrega para análise da comissão técnica. Será fornecida ao fornecedor, 01(uma) via do comprovante de entrega das amostras e 01(uma) via será entregue a Comissão da Chamada Pública, pelo SSAE.

8.2.3. A análise técnica da amostra abrangerá:

- Atendimentos as especificações;
- Condições da embalagem (quando houver);
- Dizeres de Rotulagem (quando houver) e
- Avaliação Sensorial.

8.2.4. Os itens alpim congelado, cheiro verde orgânico, manteiga, ovo de galinha, pão de cenoura, polpa de maracujá e polpa de manga deverão apresentar as certidões no momento da análise dos envelopes com as documentações solicitadas presente nas especificações.

8.2.5. As entregas deverão ocorrer as terças-feiras, tendo em vista a logística das unidades escolares para recebimento dos gêneros.

8.2.6. Como será realizada a entrega:

- O produto deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares de acordo com a planilha de distribuição e endereços das unidades no ANEXO DO TR - UNIDADES ESCOLARES.
- Qualquer alteração será avisada pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade das escolas.

8.2.7. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme estimativa constante no ANEXO DO TR - ESTIMATIVA DE CONSUMO deste Termo de Referência, ou, ainda, conforme as demandas da CONTRATANTE.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação necessária irá constar no Edital da Chamada Pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada estará obrigada a:

10.1.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Fundação Municipal de Educação;

10.1.2 Manter, durante todo o processo, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.1.3 Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo desta aquisição em que for verificado a não concordância da qualidade do produto;

10.1.4 Entregar os gêneros alimentícios no local e prazo estipulados:

Faz-se necessária e imprescindível a entrega para posterior análise da amostra apresentada pelo fornecedor ganhador. Tal procedimento garante ao Requisitante a conformidade entre o gênero solicitado no TR e o lícitado.

10.1.5. Endereço para entrega de amostras: Departamento de Alimentação Escolar/ Fundação Municipal de Educação, situado a Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói – RJ. Cep: 24030-077.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado inicial da contratação, juntamente com o quantitativo dos gêneros alimentícios encontra-se no ANEXO I – PROPOSTA DETALHE do edital, conforme o ANEXO do TR – DETALHAMENTO DO OBJETO.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As informações referentes à adequação orçamentária encontram-se pormenorizadas na minuta contratual anexa ao Edital da licitação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Cássia Viviane Borges Lordello Matrícula: 112347888	GABREIL BARBOSA SALLES Matrícula: 11238088-3
Yasmin de Oliveira Carvalho Matrícula: 112380828	Aline Soares de Souza Matrícula: 112380224
Marina Messas Siqueira Menezes Matrícula: 112379737	Ana Cristina de Macena Freitas Cordeiro Matrícula: 112378377
Ana Paula Black Dreux Matrícula: 112342780	Erica Soares de Souza Guimarães Matrícula: 112379770
Camila Fonseca de Andrade Matrícula: 112378375	

ANEXO – DETALHAMENTO DO OBJETO

Gêneros para aquisição pela agricultura familiar	ITEM/DESCRIÇÃO	UND	PARCIAL	INTEGRAL	EM INTEGRAL
--	----------------	-----	---------	----------	-------------

ABÓBORA BAIANA	HOMOLOGADO	Kg	2463	1011	159
ABACAXI		UND	8200	2000	548
AIPIM CONGELADO		Kg	1854	2550	408
ALFACE LISA		Kg	3708	1014	252
ARROZ PARBOILIZADO		Kg	9832	0	664
ARROZ POLIDO		Kg	0	2032	0
BANANA PRATA		Kg	16400	5336	1096
BATATA DOCE		Kg	3078	1275	204
CENOURA.		Kg	2463	1011	159
CHEIRO VERDE ORGÂNICO* - produto orgânico, composto por salsa e cebolinha. De primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com verde característico, sem folhas amareladas. O produtor/cooperativa interessado deverá apresentar os documentos previstos em legislação para produto orgânico. Cada molho (maço) contendo aproximadamente 250g. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.		kg	1236	534	78
COUVE MANTEIGA	HOMOLOGADO	Kg	1854	762	126
BERTALHA.		kg	1854	762	126
FEIJÃO PRETO		Kg	16416	3296	1088
GOIABA		Kg	4100	1670	274
INHAME		Kg	3078	1275	204
LARANJA SELETA		Kg	18456	7518	1230
MANGA PALMER		Kg	8200	3340	548
MANTEIGA - ingredientes: creme de leite pasteurizado, fermento láctico e cloreto de sódio (sal comum), sem corantes. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes, informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Produto contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Para os produto de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).Entrega em condições adequadas de refrigeração. A embalagem deve estar íntegra e a embalagem e rotulagem devem seguir a legislação específica do produto. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.		UND 200g	4926	2022	318
OVO, GALINHA - CX 30	HOMOLOGADO	UND	4068	1650	276
PÃO DE CENOURA		UND	0	266496	0
POLPA DE MANGA		pct 1 Kg	2050	835	137
POLPA DE		pct 1	2050	835	137

MARACUJÁ		Kg			
TANGERINA		Kg	5334	2162	356
POKAN					

GABREIL BARBOSA SALLES

Matrícula: 11.238.088-3

Superintendente da Superintendência de Segurança Alimentar da FME

**LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DOS GÊNEROS PARA AQUISIÇÃO
PELA AGRICULTURA FAMILIAR – 2026**

Gêneros para aquisição pela agricultura familiar	Gêneros substitutos
CHEIRO-VERDE ORGÂNICO	Manjerição orgânico, Alho poró orgânico, Hortelã Orgânica, Aipo ou Salsão Orgânico, Salsa Orgânica, Cebolinha Orgânica, Cebolete Orgânica

CRONOGRAMA DE ENTREGA

POLO 1	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO/E-MAIL
E.M. Anísio Teixeira	Trav. Manoel Continentino, 31 - São Domingos emanisioiteixeira@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Ayrton Senna	R. Altamiro José Cabral, s/nº - Morro do Estado emayrtosenna@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Dr. Alberto Francisco Torres	R. Prof. Ismael Coutinho, 88 - Centro emalbertotorres@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Maestro Heitor Villa Lobos	R. Salo Brand, s/nº - Ilha da Conceição emvillalobos@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Nossa Senhora da Penha	Lad. Major Rocha, s/nº - Ponta d'Areia emnossapenha@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Santos Dumont	R. Manoel Corrêa, s/nº - Bairro de Fátima emsantosdumont@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Alberto de Oliveira	R. Evaristo da Veiga, 108 - Centro umeialbertodeoliveira@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Antônio Vieira da Rocha	R. Araújo Pimenta, s/nº - Morro do Estado umeiantoniovieira@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Maria Vitória Ayres Neves	Rua XV de Novembro, 179 - Centro umeivitorianeves@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Portugal Pequeno	R. Visconde de Itaboraí, 20 - Ponta d'Areia umeiportugalpequeno@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof. Írio Molinari	R. Jornalista Sardo Filho, 255 - Ilha da Conceição umeiirmolinari@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Denise Mendes Cardia	R. José Bonifácio, 56 - São Domingos umeidenisecardia@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Hilka de Araújo Peçanha	R. Itaguaí, 148 - Santa Rosa umeihilkapeçanha@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Rosalda Paim	R. Dr. Celestino, 78 - Centro umeirosaldapaim@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Leni dos Santos Oliveira	Lad. Major Rocha, s/nº - Ponta d'Areia umeilenidosantos@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Prof. Geraldo Cavalcanti de Albuquerque	Gal. Andrade Neves, 307 - São Domingos ccprofessorgeraldocavalcantidealbuquerque@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. N. Sr.ª Aparecida	R. João Jorge Nemmer, 03 - Ingá ccnossasenhoraaparecida@educacao.niteroi.rj.gov.br
POLO 2	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO/E-MAIL
E.M. Djalma Coutinho de Oliveira	R. Cinco de Março, 75 - Fonseca emdjalmacoutinho@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Dom José Pereira Alves	R. Tenente Osório, 73 - Fonseca emdomjose@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Dr. Antônio Coutinho de Azevedo	R. Nestor Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara emantonioazevedo@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Ernani Moreira Franco	R. Bonfim, s/nº - Fonseca emernanifranco@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Jacinta Medela	R. Tenente Osório, 10 - Fonseca emjacintamedela@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Noronha Santos	R. Henrique Lage, 184 - Fonseca emnoronhasantos@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Rachide da Glória Salim Saker	R. Jandira Pereira, 620/623 - Santa Bárbara emrachidesaker@educacao.niteroi.rj.gov.br
NAEI Vila Ipiranga	R. Tenente Osório, 73 - Fonseca naevilaipiranga@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Hermógenes Reis	Av. Des. Nestor Rodrigues Perlingeiro s/nº - Santa Bárbara umeihermogenesreis@gmail.com
UMEI Julieta Botelho	Alam. São Boaventura, 30 - Fonseca umeijulietabotelho@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Marly Sarney	R. Ver. José Mª Cavalcanti, 866 - Santa Bárbara umeimarlysarney@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Marilza da Conceição Rocha Medina	Rua Dr. Conrado Barbosa, s/nº - Vila Ipiranga umeimarilzamedina@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Regina Leite Garcia	Rua Teixeira de Freitas, 380 - Fonseca umeireginagarcia@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Renata Gonçalves Magaldi	Travessa Aires Lemos, s/nº - Fonseca umeirenatamagaldi@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof. Edison Rodrigues Barreto	Rua São Januário, 318 - Fonseca umeiedisonbarreto@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Madre Mary Marceline	R. Ten. Osório, 30 - Vila Ipiranga - Fonseca ccmadremarymarcelline@educacao.niteroi.rj.gov.br

POLO 2									
UNIDADE DE EDUCAÇÃO					ENDEREÇO/E-MAIL				
C.C. Dr. March					R. Desemb. Lima Castro, 235 - Fonseca ccinstitutodr.march@educacao.niteroi.rj.gov.br				
POLO 3									
UNIDADE DE EDUCAÇÃO					ENDEREÇO/E-MAIL				
E.M. Antinéia Silveira Miranda					Rodovia Amaral Peixoto, KM 02 - Caramujo emantineiamiranda@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Demenciano Antônio de Moura					Trav. Magnólia Brasil, s/nº - Fonseca emdemicianomoura@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. José de Anchieta					R. B e D, s/nº - Morro do Céu emjosedeanchieta@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Paulo Freire					R. Soares de Miranda, 77 - Fonseca empaulofreire@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Prof.ª Maria de Lourdes Barbosa Santos					R. Leite Ribeiro, 120 - Fonseca emmariadelourdes@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Sebastiana Gonçalves Pinho					Est. Viçoso Jardim, s/nº - Viçoso Jardim emsebastiana@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Vila Costa Monteiro					R. Ititioca, s/nº - Ititioca emvilamonteiro@educacao.niteroi.rj.gov.br				
NAEI Sebastião Luiz Tatagiba					R. Bispo João da Mata, 18 Fundos - Ititioca naeitatagiba@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Alberto Brandão					R. Castro Alves, s/nº - Fonseca umeialbertobrandao@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Prof. Jorge Nassim Vieira Najjar					R. Bispo Dom João da Mata, nº 7 - Ititioca umeijorgenajjar@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Prof. Nilo Neves					R. Silveira da Mota, s/nº - Boa Vista umeiniloneves@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Prof.ª Maria José Mansur Barbosa					R. Magnólia Brasil, 68 - Fonseca umeijosemansur@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Vice-Prefeito Luiz Eduardo Travassos do Carmo					R. A, 80 - Caramujo umeieduardotravassos@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Zilda Arns					R. Pastor José Gomes, n.º 502 - Caramujo umeizildaarns@educacao.niteroi.rj.gov.br				
C.C. Medalha Milagrosa					Al. Paris, nº56 - Morro do Cavalo - Icaraí ccmedalhamilagrosa@educacao.niteroi.rj.gov.br				
C.C. Irmã Catarina					Al. Jandira Froes, 1037 A - São Francisco ccirmacatarina@educacao.niteroi.rj.gov.br				
C.C. São Vicente de Paulo					R. Miguel Vieira Ferreira, 147 - Icaraí ccsaovicentede paulo@educacao.niteroi.rj.gov.br				
POLO 4									
UNIDADE DE EDUCAÇÃO					ENDEREÇO/E-MAIL				
E.M. Diógenes Ribeiro de Mendonça					Est. Caetano Monteiro, s/nº - Pendotiba emdiogenes@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Felisberto de Carvalho					Est. Caetano Monteiro, 896 - Pendotiba emfelisbertodecarvalho@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Honorina de Carvalho					R. Prof. José Peçanha, s/nº - Pendotiba emhonorina@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Levi Carneiro					Estrada do Sapê, 488 - Pendotiba emlevicarneiro@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Prof.ª Bolívia de Lima Gaétho					Est. Sen. Fernando da Cunha, s/nº - Rio do Ouro emboliviagaetho@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Prof. Horácio Pacheco					Av. Celso Peçanha, s/nº - Cantagalo emhoraciopacheco@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Sítio do Ipê					R. Prof. José Peçanha, s/nº - Pendotiba emsitiodoipe@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Vera Lúcia Machado					R. Ademir de Paiva, 7 e 8 - Badu emveralucia@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Almir Garcia da Silva					R. Profº Roberto Lira, 09 - Maceió umeialmirgarcia@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Elenir Ramos Meirelles					R. das Flores, 99 - Badu umeielenirmeirelles@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Gabriela Mistral					Est. Caetano Monteiro, 820 - Pendotiba umeigabrielamistral@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Governador Eduardo Campos					R. Aurora Ribeiro, 8-A - Maria Paula emeieduardocampos@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Prof.ª Lisaura Machado Ruas					R. Arthur Bento Moura, 79 - Badu umeilisaauruas@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Vinicius de Moraes					Est. Washington Luiz, Lt 1, 2 e 3, Qd 2 - Sapê umeiviniciusdemoraes@educacao.niteroi.rj.gov.br				
C.C. Prof.ª Clélia Rocha					R. Jean V. Moulliac, 1601 - Várzea das Moças ccprofessoracleliarocha@educacao.niteroi.rj.gov.br				
C.C. Eulina Félix					Trav. João Manoel da Silva, 229 A - Cantagalo cceulinafelix@educacao.niteroi.rj.gov.br				
E.M. Vera Lúcia Machado					R. Ademir de Paiva, 7 e 8 - Badu emveralucia@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Almir Garcia da Silva					R. Profº Roberto Lira, 09 - Maceió umeialmirgarcia@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Elenir Ramos Meirelles					R. das Flores, 99 - Badu umeielenirmeirelles@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Gabriela Mistral					Est. Caetano Monteiro, 820 - Pendotiba umeigabrielamistral@educacao.niteroi.rj.gov.br				
UMEI Governador Eduardo Campos					R. Aurora Ribeiro, 8-A - Maria Paula				

POLO 4	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO/E-MAIL
	umeieduardocampos@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Lisaura Machado Ruas	R. Arthur Bento Moura, 79 - Badu umeilisaauruas@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Vinícius de Moraes	Est. Washington Luiz, Lt 1, 2 e 3, Qd 2 - Sapê umeiviniciusdemoraes@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Prof.ª Clélia Rocha	R. Jean V. Moulliac, 1601 - Várzea das Moças ccprofessoracleliarocha@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Eulina Félix	Trav. João Manoel da Silva, 229 A - Cantagalo cceulinafelix@educacao.niteroi.rj.gov.br
POLO 5	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO/E-MAIL
E.M. Adelino Magalhães	R. Dr. Nelson Penna, 17 - Engenhoca emadelino@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Altivo César	R. Dr. Luiz Palmier, 25 - Barreto emaltivocesar@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Governador Roberto Silveira	Lot. Bento Pestana, s/nº - Morro do Castro emrobertosilveira@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. João Brazil	Lot. Bento Pestana, s/nº - Morro do Castro emjoaobrazil@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof.ª Maria Felisberta Baptista da Trindade	R. Prof. João Brasil, 2.000 - Engenhoca emdomhenrique@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Mestra Fininha	R. Dr. Luiz Palmier, 100 - Barreto emmestrafinitinha@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof. André Trouche	R. Dr. Luiz Palmier, 100 - Barreto emandretrouche@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Tiradentes	R. Dr. March, 628 - Tenente Jardim emtiradentes@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Jacy Pacheco	R. Monsenhor Reader, 150 - Barreto umeijacypacheco@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Neusa Brizola	R. Prof. João Brasil, 1.960 - Engenhoca umeineuzabrizola@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof. Iguatemi Coquinot de Alcântara Nunes	Avenida Machado, s/nº - M. dos Marítimos umeiiguatemicocoquinot@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Therezinha Calil Petrus	R. Benjamim Constant, 562 - Barreto umeitherezhinacalil@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Rosalina de Araújo	R. Galvão, 193 - Barreto umeirosalina@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Alarico de Souza	Est. do Alarico de Souza, 555 - Santa Rosa ccalaricodesouza@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Analia Franco	R. Martins Torres, 479 - Santa Rosa ccanaliafranco@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Meimei	Rua das Garças, Lt 3 Qd 166 - Piratininga ccmeimei@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Minha Querência	R. Demócrito da C. Silveira, Lt 14, Qd 64 - Cafubá ccminhaquerencia@educacao.niteroi.rj.gov.br
POLO 6	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO/E-MAIL
E.M. Helena Antipoff	Av. Rui Barbosa, 710 - São Francisco emhelenantipoff@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Julia Cortines	R. Lopes Trovão, s/nº - Icaraí emjuliacortines@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Padre Leonel Franca	R. Santos Moreira, 58 - Santa Rosa empadrelleonel@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof. Paulo de Almeida Campos	R. Gal. Pereira da Silva, 50 - Icaraí empaulodealmeida@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof.ª Elvira Lúcia Esteves de Vasconcelos	Trav. Emilio Andrada, 2 - Icaraí emelviralucia@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof.ª Lúcia Maria da Silveira Rocha	R. Carlos Ermelindo Marins, 34 - Jurujuba emluciamaria@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof.ª Maria Ângela Moreira Pinto	R. Tupiniquis, 392 - São Francisco emmariaangela@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Darcy Ribeiro	Av. Pref. Silvio Picanço, 115, Charitas umeidarcyribeiro@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes	R. Dr. Mario Viana, 589 - Santa Rosa umeibezezzademenezes@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Maria Luiza da Cunha Sampaio	R. Presidente Roosevelt, 49, São Francisco umeimariasampaio@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Margareth Flores	R. Albino Pereira, s/nº - Grota do Surucucu umeimargarethflores@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Senador Vasconcellos Torres	R. Santos Moreira, 58 - Santa Rosa umeivasconcellostorres@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Jornalista Vilmar Berna	R. Carlos Ermelindo Marins, 34 - Jurujuba umeivilmarberna@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Betânia	Av. Rui Barbosa, 671/679 - São Francisco ccbetania@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Cidade dos Menores	R. NsaSra das Graças, 474 - Santa Rosa cccidadedosmenores@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Dom Orione	Av. Quintino Bocaiuva, s/nº - São Francisco ccdomorione@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Jurujuba	Av. Carlos Ermelindo Marins, 153 - Jurujuba ccdejurujuba@educacao.niteroi.rj.gov.br

POLO 7	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO/E-MAIL
E.M. Eulália da Silveira Bragança	Estrada Frei Orlando, s/nº - Jacaré emeulaliabraganca@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Francisco Portugal Neves	R. Manuel Pacheco de Carvalho, 14 - Piratininga empportugalneves@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Heloneida Studart	Est. Marino Nunes Viera, s/n - Várzea das Moças emheloneidastudart@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Maralegre	R. Dr. Waldir Costa, Lts 10 e 11, Qd. 87 - Cafubá emmaralegre@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis	R. Antônio Luiz Saião, s/nº - Itaipu emmarcoswaldemar@educacao.niteroi.rj.gov.br
E.M. Prof. Dario Souza Castello	R. Alice Picanço, 21 - Itaipu emdariocastello@educacao.niteroi.rj.gov.br
NAEI Ângela Fernandes	R. Salomão Vergueiro da Cruz, 1.076 - Cafubá naeiangelafernandes@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Dr. Paulo César Pimentel	R. Antônio Luiz Saião, s/nº - Itaipu umeipaulopimentel@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Lizete Fernandes Maciel	Estrada Frei Orlando, 325 - Jacaré umeilizetemaciel@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Olga Benário Prestes	Pç. Irene Matos, s/nº - Engenho do Mato umeiolgabernario@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Áurea Trindade Pimentel de Menezes	R. Rubens Assis Bonfim, 39 - Itaipu umeiaureapimentel@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Nina Rita Torres	Av. Dr. Acúrcio Torres, 691 - Piratininga umeininitorres@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Prof.ª Odete Rosa da Mota	R. Estrada Francisco da Cruz Nunes, s/n - Itaipu umeiodeterosa@educacao.niteroi.rj.gov.br
UMEI Vale Feliz	R. Dr. Renato Pereira Machado, 33 - Lt 11A, Qd A - Engenho do Mato umeivalefeliz@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Amigos do Jacaré	Est. Frei Orlando, 499 - Jacaré ccamigosdojacare@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Esperança em Cristo	Av. Francisco das Cruz Nunes, 3003 - Itaipu ccesperancaemcristo@educacao.niteroi.rj.gov.br
C.C. Kairós	R. 03, Lt 18, Qd 59 - Engenho do Mato ccescolakairós@educacao.niteroi.rj.gov.br

ANEXO IV MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – RJ

Ao Presidente da CPP- AGRICULTURA FAMILIAR,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Chamamento de Público da Agricultura Familiar nº 01/2026, a ser realizada em ____/____/____, nessa Fundação, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

ANEXO V MODELO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____, CPF nº _____, CAF nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

Atenciosamente,

Em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2026

Livro 01/2026, às fls.

Processo Administrativo nº 9900241707/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARQUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (empresa).

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada, por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) à, nº, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por, inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900241707/2025 e em observância às disposições da Resolução 4/2026 e a Lei nº 15226/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, decorrente do Edital de Chamada Pública/Agricultura Familiar nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública para formalização de dispensa de licitação, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos(as) alunos(as) da Rede Municipal de Educação de Niterói, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cheiro verde	kg	1.848	29,20	53.957,90
manteiga	200g	7.266	16,93	122.989,16

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do presente termo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo para o início da entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O limite de venda por ano civil do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural referente à sua produção deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o previsto no item 11.3 do Edital de Chamada Pública/Agricultura Familiar nº 01/2024.

3.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com quantidades e frequências propostas no Anexo III do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme planilha de entrega por unidade escolar, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

3.4 Os itens poderão ser substituídos por itens correlatos nutricionalmente, quando houver necessidade, desde que respeitados os custos dos gêneros alimentícios e em prévio acordo com o Departamento de Alimentação Escolar, conforme lista de substituição em anexo ao Termo de Referência.

3.5 Os gêneros alimentícios estocáveis deverão ter validade mínima de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento dos gêneros.

3.6 O gênero aipim processado e congelado deve apresentar validade máxima de 20 (vinte) dias após a data de fabricação, devendo ser entregue com no mínimo 13 (treze) dias para o consumo até o vencimento.

3.7 Os gêneros alimentícios: iogurte natural, iogurte salada de fruta, manteiga, ovo de galinha, pão de cenoura e polpa de acerola com laranja, deverão seguir as validades contidas em suas respectivas especificações.

3.8 O CONTRATADO receberá do Departamento de Alimentação Escolar, via e-mail, planilha de entrega constando a data de entrega e o quantitativo dos gêneros por Unidade Escolar.

3.9 O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO à aplicação das penalidades cabíveis.

3.10 O início da entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$201.440,82 (duzentos e um, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$201.440,82 (duzentos e um, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)**, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, através do e-mail nutricao@educacao.niteroi.rj.gov.br ou presencialmente no Departamento de Alimentação Escolar/FME, em até 20 (vinte) dias úteis após a finalização da entrega.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

6.11 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação das certidões de regularidade acompanhada do documento fiscal, que pode ser Nota de Produtor Rural, Nota Avulsa, ou Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, contendo: data de emissão e entrega devidamente endereçada, valor total, especificação dos produtos entregues e menção ao Edital de Chamada Pública e ao presente instrumento.

6.12 É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

7.1.6 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 5) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22 O **CONTRATADO**, no momento de adesão ao processo de Chamada Pública, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias, bem como autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.23 O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do presente instrumento.

8.24 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos na Chamada Pública, mediante justificativa, autorização e solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a lista de substituição do cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da FME e o limite referente ao valor do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 10.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.
- 10.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa Administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.

10.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no [art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 \(três\) anos.](#)

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no [art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 \(três\) anos e máximo de 6 \(seis\) anos.](#)

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto deste Contrato, poderá ser aplicado ao CONTRATADO, multa moratória de valor equivalente em, no máximo, 0,5% sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória em valor a ser definido pelo CONTRATANTE.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
 - a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des-pesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a

possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na formatação art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

10.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

10.14 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Chamada Pública, no presente instrumento e demais cominações legais.

10.15 O CONTRATADO deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior referente às especificações do objeto e valor, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Fonte de Recursos: 1552-50

12.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.306.0135-4072

12.1.3 Elemento da Despesa: 3.3390.30

12.1.4 Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

15.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corrigenda:

Incluir da PORTARIA FME Nº570/2026 – Progressão por Tempo de Serviço, Classe.

Publicada em 29 de maio de 2026:

MATRICULA	CLASSE
112331635	V
112338408	V
112336063	V
112333664	V
112332310	V
112327039	VI
112334621	V
112352029	IV
112358828	IV
112358869	IV
112359032	IV
112356772	IV
112356798	IV
112356871	IV
112357036	IV
112357408	IV
112330470	VI
112330611	VI
112330678	VI
112330710	VI
112358588	IV
112368140	V
112355410	IV
112356061	IV
112345817	V

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

ATO DA PRESIDENTA

ATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 047/2026

Instrumento/espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2026. Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e Os Melhores Do Mundo Produções Artísticas LTDA. Resumo do objeto contratual: contratação do espetáculo “NOTÍCIAS POPULARES”, apresentado pela Companhia “Os Melhores do Mundo”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para 1 (uma) apresentação artística no dia 13/09/2026, às 18h00min, na Sala Nelson Pereira dos Santos, São Domingos, Niterói – RJ, realizado e promovido pela Fundação de Arte de Niterói, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; Prazo de Vigência: 13/09/2026. Processo Administrativo/FAN nº 050117/000560/2026; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6393 CD: 33.90.039, Fonte/Recurso: 1.704.00, Nota de Empenho: 001097; Data da Nota de Empenho: 11/09/2026; Tipo: Ordinário; Valor da Nota de Empenho: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data da Assinatura do Termo: 11/09/2026.

NITERÓI PREV.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 325/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV., no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

CONCEDER, a contar de 08/06/2026, pensão a Vivian Mércia Athayde Rangel Maia, na condição de filha inválida da ex-servidora Leci Pereira Athayde, aposentada no cargo de Agente de Administração Educacional VI da Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 218.482-8, falecida em 08/06/2026, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso V, artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Municipal nº 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 40, §7º, inciso I, e §8º da CRFB/88, com redação dada pela E.C. nº 41/2003, conforme processo nº 9900071884/2026.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, em parcela única, a contar de 08/06/2026, em R\$5.011,37 (cinco mil onze reais e trinta e sete centavos) a pensão mensal de Vivian Mércia Athayde Rangel Maia, na condição de filha inválida da ex-servidora Leci Pereira Athayde, aposentada no cargo de Agente de Administração Educacional VI da Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 218.482-8, falecida em 08/06/2026, conforme parcela abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Total dos Proventos	Lei Municipal nº 4.141/2026, publicada em 19/06/2026 c/c o artigo 40, §7º, inciso I e §8º da CRFB/88, com redação dada pela EC nº	5.011,37